



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os Cursos de Especialização na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 22 de setembro de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.004857/2022-13

RESOLVE:

Da caracterização dos Cursos de Especialização

Art. 1º Os Cursos de Especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação do mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais mais qualificados ao setor público, às empresas privadas e às organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento local, regional, nacional e global, sob a responsabilidade da UFDPAr e, eventualmente, em parcerias com outras instituições.

Art. 2º Os Cursos de Especializações caracterizam-se pelo conjunto de disciplinas, módulos ou atividades correlatas, representando áreas de concentração que permitam a formação de especialista, e têm um objetivo técnico-profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Art. 3º Os Cursos de Especializações terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em créditos, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupos sem assistência docente, e serão ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados os casos específicos para os quais exista regulamentação própria.

Parágrafo único – A ressalva a que se refere este artigo inclui os Cursos de Especialização cuja carga horária é regulamentada pelos Conselhos Profissionais da área, que exigem um período de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo esta particularidade ser justificada no respectivo Projeto Pedagógico de Curso. Bem como, quando o Curso de Especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 4º Os Cursos de Especialização poderão ser ofertados nas modalidades de ensino presencial, à distância, remoto ou híbrido (semipresencial), e as aulas e demais atividades acadêmicas poderão ocorrer nas dependências da UFDPAr, com a utilização da infraestrutura física e tecnológica disponível, ou em instalações cedidas por instituições parceiras.

Das Modalidades de oferta e gestão dos Cursos de Especializações

Art. 5º Os Cursos de Especialização da UFDPAr poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

- a) Cursos autossustentados, cujas despesas, excetuando-se a infraestrutura física e tecnológica disponível pela UFDPAr ou pelas instituições parceiras, serão integralmente financiadas por meio de receita gerada com o pagamento de taxa de inscrição, matrícula e mensalidade pelos alunos;
- b) Cursos patrocinados, quando forem integralmente ou parcialmente financiados a partir de convênios com instituições públicas ou privadas;
- c) Cursos gratuitos, quando forem ofertados pela UFDPAr, sem nenhum custo para os alunos.

Art. 6º A gestão financeira dos cursos autossustentados e dos cursos patrocinados ficará a cargo de Fundação de Apoio ou das instituições parceiras credenciadas junto à UFDPAr, o que inclui pagamento de prestação de serviços (coordenação, corpo docente e apoio administrativo), passagens e diárias, aquisição de material permanente e de consumo, e quaisquer outros itens autorizados dentro das normativas vigentes e previstos na planilha orçamentária do curso.

Art. 7º Será estipulado percentual do valor do projeto dos cursos autossustentados e patrocinados para ressarcimento da UFDPAr ou da Fundação de Apoio, a título de pagamento de despesas decorrentes da gestão dos projetos.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de procedimentos de gestão financeira dos cursos autossustentados e patrocinados, com reserva técnica, abertura e manutenção de conta bancária e quaisquer outros previstos no contrato firmado entre a UFDPAr e a Fundação de Apoio, deverão constar na planilha orçamentária do curso.

Art. 8º A planilha orçamentária do curso deverá ser elaborada conforme as regras definidas em normativas vigentes. Após aprovação do Curso nas instâncias competentes, qualquer alteração na planilha orçamentária deverá ser submetida para análise e autorização pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e demais instâncias necessárias da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 9º Os limites e condições de participação dos servidores docentes e técnicos-administrativos efetivos na execução dos Cursos de Especialização da UFDPAr com remuneração, serão definidos por regulamentação específica da UFDPAr.

Parágrafo único – Os servidores docentes e técnicos-administrativos da UFDPAr se responsabilizarão pela legalidade de sua participação na execução dos Cursos de Especialização com remuneração, sem prejuízo de suas obrigações funcionais inerentes ao(s) cargo(s) que ocupa(m) em caráter efetivo na UFDPAr.

Art. 10. A participação de servidores docentes e técnicos-administrativos efetivos da UFDPAr em cursos gratuitos será integralmente voluntária, sem nenhum ônus para a instituição, nenhuma remuneração e nenhum prejuízo de suas obrigações funcionais inerentes ao(s) cargo(s) que ocupa(m) em caráter efetivo na UFDPAr

Parágrafo único – A participação referida no *caput* deste artigo não implicará, em hipótese alguma, em redução e/ou sobreposição da carga horária de trabalho do servidor docente e técnico-administrativo da UFDPAr, em prol das atividades desempenhadas no Curso de Especialização. Em caso de professor do magistério superior da UFDPAr, as horas dedicadas ao Curso de Especialização gratuito não contarão como carga horária de sala de aula obrigatória regimental, mas poderão ser utilizadas para integralização da carga horária docente, de acordo com seu regime de trabalho.

Da criação e oferta de Cursos de Especialização

Art. 11. O processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do Curso de Especialização deverá ser conduzido por comissão designada para este fim, pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu (PROPOPI). A comissão deverá ser composta, de preferência, pelos servidores efetivos da UFDPAr que atuarão na execução do curso, cabendo a presidência ao futuro coordenador do curso, designado por meio de portaria expedida pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu. No caso de cursos em parceria com outras instituições, membros externos à UFDPAr poderão ser admitidos nesta comissão.

Art. 12. Justificada sua necessidade e em estrita observância às prerrogativas e ao interesse da administração pública, a iniciativa para criação e oferta de Cursos de Especialização poderá partir de instituições públicas e/ou privadas externas, em parceria com a UFDPAr e a comissão nomeada, seguindo as mesmas regras impostas aos cursos de iniciativa interna.

Art. 13. A criação e a oferta de Cursos de Especialização deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), que procederá ao recebimento, análise e encaminhamento das propostas para apreciação no referido Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º As propostas deverão ser submetidas à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, em fluxo contínuo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de submissão de proposta de Curso de Especialização, conforme modelo disponibilizado pela PROPOPI;
- b) Cópia da portaria de designação da comissão de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do curso, expedida pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- c) Projeto Pedagógico de Curso de Especialização, conforme artigo 14º desta Resolução e modelo disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d) Planilha Orçamentária (para os cursos autossustentados e patrocinados), conforme modelo disponibilizado pela Fundação de Apoio ou pelas instituições parceiras credenciadas junto à UFDFPar;
- e) Plano de Trabalho (para os cursos autossustentados e patrocinados), conforme modelo disponibilizado pela Fundação de Apoio ou pelas instituições parceiras credenciadas junto à UFDFPar;
- f) Termo de anuência e garantia de disponibilidade de recursos para financiamento do curso (em caso de cursos patrocinados) pelas instituições públicas ou privadas, conforme regras definidas por regulamentação específica da UFDFPar;
- g) Termo de anuência da instituição parceira (para os cursos em associação com instituições externas), conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- h) No caso dos cursos gratuitos, declaração de trabalho voluntário de todos os colaboradores do curso, servidores da UFDFPar e/ou externos, na função de coordenador, docente ou qualquer outra, sem nenhum ônus para a instituição e suas parcerias (quando houver). No caso de servidores da UFDFPar, na declaração deverá constar que a atuação no curso não implicará, em hipótese alguma, em redução e/ou sobreposição de sua carga horária de trabalho regimental na UFDFPar, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§2º A análise da proposta será realizada pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que emitirá parecer favorável ou desfavorável quanto aos seguintes aspectos:

- a) Adequação da proposta a esta Resolução;
- b) Concepção e organização pedagógica da proposta (articulação entre objetivos, conteúdo, metodologia, avaliação da aprendizagem e bibliografia);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- c) Viabilidade de execução do curso, considerando recursos financeiros, materiais e humanos previstos no Projeto Pedagógico;
- d) Relação entre a formação acadêmica do corpo docente e a área de conhecimento do curso.

§3º As propostas com parecer desfavorável serão devolvidas à comissão de elaboração da proposta do curso, que deverá apresentar solução para os problemas apontados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de devolução da proposta pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§4º As propostas com parecer favorável em todos os aspectos mencionados no inciso 2º serão encaminhadas ao CONSEPE/UFDFPar pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a submissão da proposta do curso.

§5º No caso de cursos autossustentados e patrocinados, após a aprovação da proposta pelo CONSEPE/UFDFPar, sua efetivação ainda dependerá dos trâmites regimentais necessários ao estabelecimento de convênio ou contrato com a Fundação de Apoio ou as instituições parceiras junto à UFDFPar.

§6º Os Cursos de Especialização aprovados pelo CONSEPE/UFDFPar poderão ser ofertados mais de uma vez, sem a necessidade de nova submissão de proposta, caso não apresente nenhuma mudança relevante na apresentação dos elementos obrigatórios, no intervalo de tempo de até 02 (dois) anos, após conclusão da turma anterior.

Art. 14. O Projeto Pedagógico de Curso de Especialização contemplará os seguintes elementos obrigatórios:

- a) **Identificação:** indicação da denominação do curso, da área de conhecimento conforme a classificação utilizada pelo CNPq/ CAPES, comissão de elaboração, unidade(s) acadêmica(s) de lotação da comissão de elaboração, instituições parceiras (se houver), modalidade de oferta (autossustentado, patrocinado ou gratuito), modalidade de ensino (ensino presencial, à distância, remoto ou híbrido) e a titulação a ser conferida;
- b) **Coordenação:** nome completo do coordenador, CPF, SIAPE, titulação, regime de trabalho e unidade acadêmica de lotação na UFDFPar, área de atuação (segundo a tabela de classificação do CNPq), e-mail, número de telefone e descrição sucinta da experiência acadêmica-profissional;
- c) **Fundamentação e justificativa:** exposição das abordagens teóricas e empíricas que norteiam a criação/oferta do curso em termos de inserção no contexto global e dos aspectos de inovação que se pretende introduzir por meio do curso, além das razões que deram origem à iniciativa, carências a serem supridas quanto à qualificação técnico-profissional na área e contribuições para o desenvolvimento local e regional, devendo-se também justificar as parcerias firmadas com outras instituições, se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- d) **História da instituição:** breve histórico da UFDPAr, enfocando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que diz respeito à Pós-Graduação *lato sensu* e a experiência com oferta de cursos de especialização na área;
- e) **Objetivos:** exposição dos objetivos geral e específicos do curso;
- f) **Público-alvo e perfil do egresso:** indicação da clientela a que se destina o Curso de Especialização e do perfil do egresso que pretende alcançar em termos de desenvolvimento de competências e habilidade técnicos-profissionais;
- g) **Crítérios de seleção de alunos:** indicação dos requisitos para admissão de alunos no curso e a formação de seleção dos candidatos, relacionando as etapas de seleção, seus critérios de avaliação, pontuação e classificação, se necessários;
- h) **Carga horária:** indicação da carga horária total do curso, incluindo o tempo destinado às atividades em sala de aula, atividades práticas, estudos individuais ou em grupo sob orientação e ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- i) **Período e periodicidade:** indicação do período de duração do curso, com a previsão do mês e ano de início e término e da periodicidade das aulas (semanal, quinzenal e/ou mensal), com previsão dos dias da semana e horários em que ocorrerão os encontros;
- j) **Conteúdo:** indicação dos módulos e/ou das disciplinas, acompanhados da carga horária, ementa e bibliografia, com no mínimo cinco referências atualizadas por componente curricular;
- k) **Corpo docente:** indicação do nome completo de cada docente, acompanhado do CPF, SIAPE (no caso de servidor efetivo da UFDPAr), titulação, instituição de vínculo empregatício, unidade acadêmica de lotação (quando servidor da UFDPAr), endereço eletrônico (link) de acesso ao currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq e e-mail;
- l) **Encargos docentes:** relação de módulos e/ou disciplinas acompanhados das respectivas cargas horárias, períodos de execução e docentes responsáveis por cada componente curricular;
- m) **Metodologia:** descrição dos procedimentos de ensino e recursos didáticos a serem empregados no curso, ressaltando o uso de metodologias inovadoras e a forma como se pretende alcançar a articulação teoria-prática, mencionando-se todas as estratégias de ensino e atividades que deverão ser desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, como exposição de conteúdo, simulação, apresentação de seminários, visitas técnicas, práticas de laboratório, elaboração de projetos, estudos de casos, aulas de campo, períodos de estudo em outras instituições, workshops, participação em eventos científicos, entre outras. Atividades de tutoria, monitoria, preceptoria entre outras formas de apoio ao desenvolvimento de ensino também devem ser mencionadas neste item;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- n) **Infraestrutura física e tecnológica:** descrição da infraestrutura física (salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, áreas de acesso para pessoas com necessidades especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto) e dos recursos tecnológicos a serem empregados, principalmente no caso de curso na modalidade de ensino à distância, como plataforma digital (ambiente virtual de aprendizagem), ferramentas específicas de comunicação e interação, equipamento de multimídia, produção e disponibilidade de material de apoio didático, entre outras informações relevantes;
- o) **Sistemática de avaliação da aprendizagem:** descrição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos, com indicação dos critérios pedagógicos e requisitos legais para aprovação;
- p) **Controle de frequência:** indicação dos mecanismos de controle de frequência e dos requisitos legais para aprovação;
- q) **Trabalho de Conclusão de Curso:** indicação do tipo de trabalho de conclusão de curso (artigo científico, monografia, documentário, projeto de intervenção, elaboração de produtos, entre outros, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso com a devida justificativa), as normas de formatação (apresentação, citações e referências) do texto e/ou apresentação da produção, critérios de composição das bancas examinadoras, regulamentação da defesa e requisitos para aprovação;
- r) **Autoavaliação de curso e disciplinas/atividades:** indicação das formas de autoavaliação do curso e das disciplinas/atividades, incluindo avaliação realizada pelos alunos em relação à organização didático-pedagógica, ao corpo docente e à infraestrutura física e tecnológica empregada no curso;
- s) **Certificação:** indicação da instituição responsável pela emissão ou chancela do certificado e dos requisitos legais e procedimentos para sua obtenção.

Art. 15. Após aprovação em todas as instâncias necessárias, o Projeto Pedagógico do Curso deverá ser cadastrado no sistema acadêmico vinculado à UFDPAr, pela coordenação do curso. A realização deste procedimento deverá ser comunicada à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para que possa proceder à análise e aprovação da proposta no sistema acadêmico.

Da Coordenação dos Cursos de Especialização

Art. 16. Os Cursos de Especialização da UFDPAr terão um coordenador e um subcoordenador, ambos, obrigatoriamente, docentes efetivos ativos da UFDPAr, desde que não estejam, durante qualquer momento do período de execução do curso, em afastamento e/ou licença de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 17. No caso de desligamento do coordenador, por qualquer motivo, caberá ao subcoordenador assumir a função ou, não existindo essa possibilidade, ao corpo docente responsável pela execução do curso submeter o nome do substituto à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para análise e autorização.

Parágrafo único - Essa substituição do coordenador do curso e/ou do subcoordenador deverá ser informada pelo mesmo, mediante envio da declaração de desistência e de substituição do docente originalmente lotado na respectiva função, à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* para análise e ciência.

Art. 18. No caso de curso em convênio com outras instituições, o subcoordenador poderá ser externo a UFDPAr, desde que faça parte do corpo docente do curso e tenha vínculo empregatício com a instituição parceira credenciada junto à UFDPAr.

Art. 19. É vedado a acumulação de funções de coordenador e/ou subcoordenador de Curso de Especialização, por docente efetivo da UFDPAr e docente parceiro externo, só sendo possível assumir a função de coordenador ou de subcoordenador de outro curso após a entrega do relatório final com o qual mantém vínculo numa dessas funções.

Art. 20. O coordenador e o subcoordenador dos Cursos de Especialização serão designados pela PROPOPI, através de portaria, com mandato pelo tempo que durar o curso, contando a partir do início das aulas.

Art. 21. Ao coordenador do curso e, assistencialmente, ao seu subcoordenador, quando houver, compete, obrigatoriamente, entre outras atribuições acadêmico-administrativas previstas em normas internas da UFDPAr e na legislação pertinente:

- a) Presidir o processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do curso;
- b) Organizar a documentação necessária para submissão da proposta de criação e oferta do curso e encaminhá-la às instâncias deliberativas;
- c) Cadastrar o projeto do curso no sistema acadêmico;
- d) Providenciar, junto ao Procurador institucional, o cadastro do curso nos órgãos regulatórios competentes do Ministério da Educação;
- e) Elaborar e encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, edital com caracterização do curso, requisitos para admissão, orientações para inscrição, descrição das etapas de seleção, critérios de avaliação e classificação, documentação necessária para matrícula e cronograma de atividades;
- f) Gerenciar as inscrições no sistema acadêmico e receber a documentação necessária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- g) Coordenar o processo de seleção, tornando público os resultados de cada etapa e seus respectivos recursos, quando houver, e enviar o resultado final para publicação pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- h) Realizar as chamadas públicas dos candidatos aprovados no processo de seleção e, quando houver necessidade, as chamadas dos classificados;
- i) Realizar a matrícula institucional (receber a documentação necessária prevista no edital e cadastrar os alunos no sistema acadêmico);
- j) Cadastrar turmas e realizar a matrícula curricular dos alunos;
- k) Implementar e executar o projeto do curso em estrita observância ao que foi referendado pelo CONSEPE/UFDPar e demais instâncias deliberativas e, quando for o caso, aos termos de convênios estabelecidos com a Fundação de Apoio e/ou com as instituições parceiras credenciadas junto à UFDPar;
- l) Executar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho do curso, garantindo as adequadas condições de infraestrutura física e tecnológica, os recursos humanos e materiais e o orçamento (quando for o caso) para o pleno funcionamento das atividades acadêmicas, no caso de cursos patrocinados e autossustentados;
- m) Submeter à análise da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais instâncias necessárias qualquer alteração no projeto pedagógico, no plano de trabalho, na planilha orçamentária e no cronograma (calendário acadêmico) do curso;
- n) Apreciar e aprovar o plano de ensino de cada disciplina ou atividade, em estrita observância ao programa previsto no Projeto Pedagógico;
- o) Supervisionar o andamento das disciplinas e atividades acadêmicas, observando o cumprimento do cronograma e prazos pelos docentes;
- p) Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* o relatório final do curso, contendo todas as informações requeridas para a emissão dos certificados;
- q) Coordenar o pessoal de apoio administrativo, quando houver, definindo normas e carga horária de trabalho, nos termos do regime de contratação adotado.

Art. 22. O coordenador terá até 60 (sessenta) dias, após o último dia de vigência do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSEPE/UFDPar ou em alterações posteriores autorizadas no âmbito da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para encaminhar relatório final de atividades desenvolvidas, seguindo modelo disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*. O descumprimento deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

prazo implicará no impedimento de participar de Cursos de Especialização da UFDPAr por um período de 02 (dois) anos, em qualquer função.

Parágrafo único - O prazo de vigência do curso a que se refere o *caput* deste artigo poderá sofrer alteração, após aprovação da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, exclusivamente para atualizar o cronograma. Excepcionalmente e justificada a necessidade, o prazo de vigência do curso poderá ser prorrogado em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Do corpo docente dos Cursos de Especialização

Art. 23. O corpo docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído, preferencialmente, por servidores efetivos e ativos da UFDPAr, desde que não acarrete prejuízos a suas obrigações funcionais inerentes ao(s) cargo(s) que ocupa(m) em caráter efetivo na UFDPAr.

Art. 24. Caso não seja possível atender ao que regulamenta o artigo anterior, o corpo docente do curso deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos e ativos da UFDPAr.

Parágrafo único - Servidores da UFDPAr em afastamento e/ou licença de qualquer natureza não poderão ministrar disciplinas nos Cursos de Especialização.

Art. 25. No mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente deverá possuir título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido pelo poder público, ou revalidado, nos termos da legislação pertinente, não sendo admitido professor sem, no mínimo, o título de especialista, expedido nos termos da legislação pertinente.

Art. 26. Um docente, interno ou externo à UFDPAr, só poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas ou módulos por curso (considerando cada oferta) e, no máximo, 02 (duas) disciplinas ou módulos por ano em um ou mais Cursos de Especialização da UFDPAr.

Parágrafo único - Excepcionalmente e justificada sua necessidade, esse critério poderá ser revisto em casos específicos, mediante análise e parecer da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* no momento de avaliação da proposta de criação e oferta do curso.

Art. 27. Ao docente compete: planejamento, execução e conclusão da disciplina, módulo ou atividade sob sua responsabilidade e demais obrigações acadêmicas; apresentar plano de ensino ou de disciplina/módulo; ministrar aulas presenciais, remotas, híbridas e/ou à distância; elaborar, orientar, aplicar e corrigir exercícios e trabalhos acadêmicos; avaliar a aprendizagem dos alunos com a utilização de instrumentos adequados; registrar notas e frequência dos alunos no sistema acadêmico; preencher e consolidar o diário eletrônico da turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 28. Após o encerramento de uma disciplina, módulo ou atividade, o docente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para consolidar o diário eletrônico da turma no sistema acadêmico. O descumprimento deste prazo implicará no não pagamento das horas/aulas ministradas, em caso de atividade remunerada em cursos autossustentados e/ou patrocinados, e no impedimento de participar de Cursos de Especialização da UFDPAr por um período de 02 (dois) anos, em todos os casos.

Art. 29. A substituição de um docente indicado no Projeto Pedagógico poderá ocorrer durante o curso, desde que se mantenha a observância às regras desta Resolução, sobretudo no que diz respeito à composição do corpo docente. Essa substituição deverá ser enviada pela coordenação do curso, com a declaração de desistência e de substituição do docente originalmente lotado na respectiva disciplina, módulo ou atividade, à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* para análise e ciência.

Do currículo e plano de ensino dos Cursos de Especialização

Art. 30. O currículo dos Cursos de Especialização abrangerá uma sequência de disciplinas, módulos e/ou atividades correlatas, estruturadas a partir do programa de ensino previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 31. O plano de cada disciplina, módulo ou atividade deverá constar no respectivo plano de ensino, contemplando, entre outros elementos, ementa, objetivos, conteúdo, metodologia (procedimentos de ensino e recursos didáticos), procedimentos de avaliação da aprendizagem (instrumentos e critérios de avaliação e requisitos legais para aproveitamento de estudos) e bibliografia básica.

Art. 32. O plano de ensino deverá ser elaborado pelo docente responsável por cada disciplina, módulo ou atividade, apreciado e aprovado pela coordenação do curso, em estrita observância ao programa previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 33. A integralização do currículo dar-se-á pelo sistema de créditos-hora, através do sistema acadêmico, sendo 01 (uma) unidade de crédito, de natureza teórica, prática e/ou teórico-prática, equivalente a 15 (quinze) horas-aula. O crédito total de uma disciplina, módulo ou atividade corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalho acadêmico constantes nos planos de ensino e realizadas com supervisão de um ou mais docentes, não sendo permitido o fracionamento de créditos e as horas de trabalho acadêmico, devendo o crédito total ser múltiplo de 15 (quinze).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Da avaliação da aprendizagem dos Cursos de Especialização

Art. 34. A avaliação da aprendizagem dos alunos deverá ser feita por disciplina, módulo ou atividade, utilizando procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação adequados ao nível de ensino e requisitos para aprovação, explicitamente relacionados e descritos nos respectivos planos de ensino.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem dos alunos deverá considerar critérios como assiduidade e pontualidade nas aulas, cumprimento de regras e prazos, engajamento e realização das atividades propostas, compreensão e atendimento dos objetivos das atividades, desempenho individual e coletivo e qualidade das produções, assimilação progressiva de conhecimentos, do domínio no assunto abordado, a participação efetiva nos trabalhos da disciplina, módulo ou atividade.

Art. 36. Será automaticamente reprovado o aluno que não frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de uma disciplina, módulo ou atividade.

Parágrafo único - Em cursos à distância, remotos e híbridos, a frequência deverá ser assim compreendida: assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real, para atividades síncronas e realização e envio de atividades acadêmicas, para atividades assíncronas.

Art. 37. A avaliação final do aproveitamento do aluno em cada disciplina, módulo ou atividade será feita com atribuição de nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 38. Em caso de impedimento na participação de qualquer avaliação, ao discente será assegurado o direito de requerimento para realização em segunda chamada.

§1º O requerimento, apresentando os motivos que justificam o pedido de realização de segunda chamada, e munido de comprovação documental, deverá ser dirigido ao docente responsável pela disciplina e protocolado pelo discente ou seu procurador na coordenação do Curso de Especialização, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da avaliação não realizada.

§2º São considerados motivos justificáveis à ausência do discente às avaliações das disciplinas:

- a) doença infectocontagiosa ou incapacitante;
- b) óbito de familiares diretos;
- c) audiência judicial;
- d) militares, policiais e outros profissionais em missão oficial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

e) participação em eventos oficiais representando a UFDPAr, o Município, o Estado ou o País;

f) demais motivos que, apresentados, possam ser julgados procedentes.

§3º O docente da disciplina terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para analisá-lo e, havendo pertinência na solicitação, marcar a data de realização da segunda chamada da avaliação.

§4º A avaliação de segunda chamada deverá contemplar o mesmo conteúdo da verificação não realizada pelo discente.

§5º Ao discente que deixar de realizar qualquer avaliação, não obtida a permissão para realização de segunda chamada, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 39. Na ocorrência de discordância quanto ao resultado final da avaliação, o discente poderá requerer a revisão da correção das avaliações à coordenação do Curso de Especialização responsável pela disciplina, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§1º O requerimento deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§2º O requerimento será encaminhado ao docente da disciplina, devendo a revisão ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento pelo professor, em data e horário a serem definidos pelo docente.

§3º O não comparecimento do requerente à revisão da avaliação na data e horário definidos pelo professor acarretará na invalidação do requerimento de revisão.

§4º Persistindo discordância no resultado da(s) avaliação(ões), o aluno poderá recorrer à coordenação do Curso de Especialização responsável pela disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da revisão feita pelo docente responsável pela disciplina.

§5º O recurso referido no parágrafo anterior será encaminhado a uma comissão formada por 3 (três) docentes do Curso de Especialização, designados pelo coordenador do curso, que utilizará os mesmos critérios adotados na primeira correção, sendo vedada a participação do docente responsável pela disciplina.

§6º O resultado do julgamento do recurso previsto no §5º deste artigo terá caráter conclusivo e deverá ser encaminhado à coordenação de Curso de Especialização a que a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, em relato sumário.

Do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 40. Os Cursos de Especialização deverão contemplar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) individual ou em dupla, elaborado no formato de artigo científico, monografia, documentário, projeto de intervenção, elaboração de produtos, entre outros, desde que previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 41. O TCC deverá ser orientado por especialista da área, integrante do corpo docente do curso. Excepcionalmente e justificada a necessidade, o orientador do TCC poderá ser externo ao corpo docente do curso, cabendo à coordenação do curso analisar tal justificativa.

Art. 42. O TCC deverá ser avaliado por banca examinadora designada para este fim, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, além do orientador do TCC que presidirá a banca, com defesa pública presencial ou remota, em local, data, horário e tempo estipulados pela coordenação do curso.

Art. 43. O tema do TCC deverá ser coerente com a área de conhecimento do curso, cabendo ao aluno demonstrar domínio teórico sobre o objeto de estudo, capacidade de realizar pesquisa com utilização de método científico, sistematizar conhecimentos e analisar situações problema.

Art. 44. Caberá aos Cursos de Especialização definirem critérios específicos de avaliação do TCC a serem aplicados pela banca examinadora, assim como regras de formatação do texto ou de outra forma de apresentação do trabalho, observando as normas da ABNT, formato de entrega da versão final (impressa e/ou digital) e meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 45. A aprovação no TCC ficará condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 6,0 (seis), calculada a partir da média simples das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

Art. 46. O aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para entrega e/ou envio da versão final do TCC à coordenação do curso. O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento da matrícula no curso, sem direito à certificação.

Art. 47. A data, os procedimentos adotados durante a defesa do TCC e o resultado da avaliação do mesmo deverão constar em Ata de Defesa, assinada por todos os membros da banca examinadora e o aluno.

Do aproveitamento de estudos em Cursos de Especialização

Art. 48. O discente terá direito a pleitear aproveitamento de estudos, por meio de requerimento, através de Protocolo Geral da UFDPAr, à coordenação do curso, que encaminhará o processo ao docente responsável pela disciplina, módulo ou atividade, para análise e parecer quanto à solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 49. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado no prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do início da disciplina, módulo ou atividade que se pretende aproveitar, com a seguinte documentação anexa:

- a) Cópia do histórico escolar ou declaração, autenticados em cartório ou por meio eletrônico, de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, nível especialização ou Residência, ou de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, realizado em instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo MEC, em que conste período (ano/semestre), frequência, nota ou conceito e resultado final da respectiva disciplina, módulo ou atividade;
- b) Programa ou plano de ensino da disciplina, módulo ou atividade concluída em outro curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, com assinatura do docente responsável ou do coordenador do curso.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo e a não entrega da documentação estipulados no *caput* deste artigo implicará no indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 50. O discente terá direito de pleitear o aproveitamento de estudo de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de disciplinas, módulos ou atividades do Curso de Especialização em que estiver matriculado na UFDPAr, utilizando créditos integralizados há no máximo 05 (cinco) anos, sendo vedado o aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O parecer de aproveitamento de estudos deverá ser pelo deferimento quando:

- a) a disciplina ou módulo tiver carga horária igual ou superior ao da disciplina ou módulo correspondente na UFDPAr e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa;
- b) quando duas ou mais disciplinas ou módulos, em conjunto, sejam considerados equivalentes a uma disciplina ou módulo da UFDPAr;
- c) quando a carga horária da disciplina ou módulo for inferior, no máximo, a um crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 51. O discente deverá ser comunicado, pela coordenação do curso, do parecer do docente quanto à solicitação de aproveitamento de estudos, e poderá recorrer do resultado, em até 15 (quinze) dias após a comunicação, quando constatada ocorrência comprovada de erro e/ou impropriedade na análise do processo.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração a que se refere o *caput* deste artigo será julgado pela coordenação do curso, após manifestação do docente que negou o respectivo aproveitamento de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 52. Os créditos obtidos com o aproveitamento de estudos serão registrados, através da inserção da nota final e da frequência apresentadas, no diário eletrônico da disciplina, módulo ou atividade objeto do aproveitamento, pelo docente responsável.

Da certificação dos Cursos de Especialização

Art. 53. Fará jus ao certificado de conclusão de Curso de Especialização, o discente que atender aos seguintes critérios:

- a) Aprovação em todas as disciplinas, módulos e/ou atividades do programa de ensino do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme regras previstas nesta Resolução, à coordenação do curso;
- c) Inexistência de pendências junto à biblioteca da UFDPAr;
- d) Inexistência de pendências financeiras e contratuais junto à Fundação de Apoio e/ou às instituições parceiras credenciadas junto à UFDPAr, responsável(is) pela gestão do curso, no caso de curso autossustentado ou patrocinado;
- e) Inexistência de pendências junto às entidades parceiras/conveniadas, no caso de cursos realizados integral ou parcialmente em outras instituições.

Art. 54. Para solicitação do certificado de conclusão de Curso de Especialização, a coordenação do curso deve enviar à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, via protocolo, a documentação que segue:

- a) requerimento com a relação nominal dos concludentes a serem certificados;
- b) cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar da graduação;
- c) cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país;
- d) cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- e) termo de autorização para publicação eletrônica do repositório institucional da UFDPAr;
- f) nada consta da biblioteca da UFDPAr;
- g) cópia ata de defesa do TCC;
- h) declaração de entrega da versão final do TCC à coordenação do Curso de Especialização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º Os documentos referentes ao *caput* deste artigo deverão ser encaminhados como anexos ao relatório final do curso, via processo protocolado à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela coordenação do curso.

§2º - Em caso de divergências em documentos pessoais do discente, deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no certificado de conclusão.

§3º A coordenação do Curso de Especialização será responsável pelo encaminhamento do arquivo do TCC e do termo de autorização para publicação eletrônica no repositório institucional ao serviço de biblioteca da UFDPAr.

Art. 55. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do discente e deverá ser emitido pelo sistema acadêmico, com devida autenticação digital e estar com status de “em homologação”.

Art. 56. O certificado de conclusão de Curso de Especialização será expedido e registrado pela PROPOPI.

Art. 57. O certificado de conclusão do curso conferirá o título de especialista na respectiva área de conhecimento, conforme a denominação do curso, com todos os direitos e prerrogativas legais garantidos pela lei brasileira pertinente à formação superior em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Do registro e matrícula nos Cursos de Especialização

Art. 58. Os discentes dos Cursos de Especialização deverão possuir registro no sistema acadêmico da UFDPAr. Esse registro será realizado a partir da inscrição no processo de seleção de alunos, cabendo ao candidato inserir os dados requeridos no formulário eletrônico, conforme procedimentos indicados nos respectivos editais de seleção.

Art. 59. Finalizado o processo de seleção, a coordenação do curso deverá receber a documentação requerida no edital e realizar a matrícula institucional dos discentes.

Art. 60. É vedada matrícula institucional em Curso de Especialização gratuito ou patrocinado integralmente de discente com matrícula ativa em outro curso gratuito ou patrocinado integralmente ofertado pela UFDPAr, seja de graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização, programa de residência ou qualquer outro nível) ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado).

Parágrafo único - No caso de curso autossustentado, é permitida a matrícula simultânea com outros cursos pagos e, no máximo, com um Curso de Especialização gratuito ou patrocinado integral ou parcialmente, desde que haja compatibilidade de horários das atividades acadêmicas previstas no programa de ensino de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 61. Após a efetivação da matrícula institucional, caberá à coordenação do curso realizar a matrícula curricular, que consiste na vinculação dos discentes às disciplinas ou atividades, a partir da criação de turmas no sistema acadêmico, conforme cronograma de atividades previsto no projeto do curso.

Art. 62. A matrícula poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) por solicitação do discente;
- b) por descumprimento do prazo de entrega e/ou envio da versão final do TCC à coordenação do curso;
- c) por inadimplência, no caso de curso autossustentado ou patrocinado parcialmente;
- d) por outros motivos descritos nos termos do contrato estabelecido com a instituição responsável pela gestão financeira do curso, no caso de curso autossustentado ou patrocinado parcialmente;
- e) por outros motivos previstos em normas específicas da UFDPAr.

§1º No caso de curso autossustentado ou patrocinado parcialmente, o discente que tiver a matrícula cancelada, por qualquer motivo, se submeterá às regras do contrato estabelecido com a instituição responsável pela gestão financeira do curso.

§2º A solicitação de cancelamento de matrícula, por iniciativa do aluno, deverá ser enviada à coordenação do curso, através do Protocolo Geral da UFDPAr, acompanhada de declaração de quitação das obrigações financeiras, incluindo rescisão de contrato, emitida pela Fundação de Apoio e/ou instituição responsável pela gestão financeira do curso, no caso de curso autossustentado e/ou patrocinado parcialmente.

§3º A solicitação de cancelamento de matrícula, por inadimplência ou qualquer outro motivo diferente do exposto no inciso anterior, deverá ser encaminhada pela coordenação do curso à Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*, para análise, despacho e encaminhamentos necessários.

Art. 63. Devido a não periodicidade de oferta dos Cursos de Especialização, fica impossibilitado o trancamento de matrícula nesses cursos, contudo, casos especiais deverão ser submetidos à Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu* para análise, despacho e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - No caso de haver continuidade de oferta do curso, com abertura de novas turmas, o discente desistente, reprovado e/ou trancado poderá tentar reingresso, solicitando tal reintegração à coordenação do curso, com no máximo 05 (cinco) anos de integralização. O discente nesta situação se submeterá ao calendário de atividades previsto no projeto de oferta da turma vigente, sem expectativa de antecipação da conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 64. Nos cursos oferecidos nas modalidades de ensino presencial ou híbrida, comprovada a necessidade, o aluno poderá pleitear regime especial de estudo, com acompanhamento pedagógico em domicílio, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que não ultrapasse 50% da carga horária total do curso, como compensação à ausência às atividades presenciais, nas seguintes situações:

- a) Aluna gestante, conforme prescrição médica;
- b) Aluna com filho recém-nascido, a partir do nascimento da criança;
- c) Aluna(o) adotante ou guardião(o) de criança ou adolescente, a partir de decisão judicial;
- d) Cônjuge ou companheiro(a) de aluna(o) com filho recém-nascido ou adotado, no caso de morte da genitora ou do(a) adotante, pelo tempo total ou restante a que teria direito a(o) aluna(o);
- e) Aluno(a) com doença grave, segundo recomendação médica.

§1º O regime especial de estudo deverá ser solicitado pelo discente ou seu procurador legal à coordenação do curso, mediante apresentação da documentação necessária para trâmite, análise e despacho do requerimento.

§2º Caberá à coordenação do curso definir, juntamente com o docente responsável pelas respectivas disciplinas, módulos ou atividades, o programa especial de estudo a ser cumprido pelo discente, compatível com sua situação ou seu estado de saúde, quando for o caso, contemplando conteúdo, atividades e prazos para execução e entrega dos trabalhos.

§3º O regime especial de estudo não se aplicará às atividades práticas ou estágios, quando houver, e não substituirá, em hipótese alguma, as avaliações obrigatórias previstas para verificação da aprendizagem, incluindo a elaboração e defesa do TCC.

Das vagas e da seleção de discentes nos Cursos de Especialização

Art. 65. As vagas dos Cursos de Especialização deverão ser ofertadas e preenchidas conforme previsto no Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSEPE/UFDPAr e os critérios de seleção de discentes definidos em edital público.

Art. 66. O número de vagas ofertadas no edital de seleção de discentes deverá ser exatamente igual ao quantitativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE/UFDPAr, fixando-se a quantidade mínima de 3 (três) vezes o número total do corpo docente do curso, para formação das turmas.

Parágrafo único - Quando o número de aprovados/classificados for superior ao número de vagas ofertadas, a coordenação do curso poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu aumento de até 20% (vinte por cento) do quantitativo total de vagas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

(com aproximação ao primeiro número inteiro superior), desde que justificada a necessidade e comprovada a existência de recursos humanos e materiais, incluindo infraestrutura física e tecnológica, suficientes para atender as atividades acadêmicas do curso de forma adequada.

Art. 67. Após início do curso e até o limite de 25% (vinte de cinco por cento) da carga horária total da primeira disciplina, módulo ou atividade, serão realizadas chamadas dos aprovados/classificados para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 68. A seleção de discentes deverá ser regida por edital aberto ao público, com caracterização do curso, requisitos para admissão, orientações e procedimentos para inscrição, descrição das etapas de seleção, critérios de avaliação e classificação, documentação necessária para matrícula e cronograma de atividades.

§1º O edital de seleção, elaborado após aprovação do projeto em todas as instâncias competentes, deverá ser assinado pela coordenação do curso e enviado à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu para conferência e homologação.

§2º É de responsabilidade da coordenação do curso a publicação do edital e dos aditivos nos canais de comunicação da UFDPAr.

§3º O período de inscrições no edital deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias, sendo permitida prorrogação por até duas vezes consecutivas, desde que o prazo total não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias.

§4º As inscrições serão realizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário eletrônico no sistema acadêmico da UFDPAr e da entrega e/ou envio da documentação necessária, conforme previsto no respectivo edital.

§5º No edital de seleção deverá constar a possibilidade de recurso em todas as etapas do processo de seleção.

§6º Os resultados de todas as etapas do processo de seleção deverão ser divulgados, no mínimo, no site oficial da UFDPAr, cabendo à coordenação do curso os encaminhamentos necessários à referida publicação, com exceção do resultado final, que precisará ser enviado à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, no mínimo, 03 (três) dias antes da data marcada para divulgação.

Art. 69. São requisitos para admissão nos cursos de especialização da UFDPAr, no mínimo:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com autorização legal para permanência no país durante o curso;
- b) Possuir Diploma ou Certidão de colação de grau em curso de Graduação reconhecido pelo CNE/MEC ou Diploma de Graduação emitido por IES estrangeira com revalidação no sistema de ensino brasileiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

c) Ser classificado no processo seletivo, em obediência à quantidade de vagas disponíveis e efetuar matrícula institucional, apresentando a documentação necessária conforme prazos e procedimentos indicados no respectivo edital.

Parágrafo único - Concluintes de cursos de graduação poderão fazer matrícula provisória e terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de efetivação da matrícula provisória, para entrega da cópia do diploma do curso de graduação. O não atendimento desta exigência no prazo estipulado implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

Art. 70. Poderão ser admitidos alunos especiais nos Cursos de Especialização ofertados na modalidade gratuita. Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela coordenação do curso.

Parágrafo único – Na condição de aluno especial, este só poderá cursar no máximo 08 (oito) créditos.

Art. 71. Caberá à coordenação do Curso de Especialização, consultar o corpo docente para estabelecimento das disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial e analisar o requerimento apresentado.

Art. 72. Atendendo ao requerimento do interessado, a coordenação do curso deverá emitir declaração de que o discente cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Disposições Gerais

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da UFDPAr, submetendo-os às instâncias pertinentes.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.


Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr